



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma a atender as necessidades de acessibilidade comunicacional no âmbito do Poder Legislativo e em eventos organizados pela Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Nos termos do Art. 174 da Resolução 02/2023, da Câmara Municipal de Mossoró, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/02/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	21/02/2025 a 19/03/2025
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias uteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.	Até 15(quinze) dias uteis a partir da data de recebimento da documentação.
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	05(cinco) dias úteis após ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso interposto	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição.
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.	Até 5 (cinco) dias úteis após homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma a atender as necessidades de acessibilidade comunicacional no âmbito do Poder Legislativo e em eventos organizados pela Câmara Municipal de Mossoró, com remuneração baseada no número de horas efetivamente trabalhadas.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Mossoró reflete o compromisso com os princípios constitucionais de acessibilidade e inclusão social, garantindo a participação efetiva das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas, como audiências públicas, sessões plenárias, reuniões e outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. Essa medida está em conformidade com o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, assegurando o reconhecimento da LIBRAS como meio de comunicação oficial e reforçando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

2.2. A presença de intérpretes de LIBRAS é indispensável para promover a transparência e o acesso igualitário às informações e deliberações realizadas pela Câmara Municipal, garantindo a inclusão de toda a população mossoroense. A ausência desse serviço compromete o exercício pleno da cidadania e o direito à informação das pessoas surdas, além de restringir sua participação nos processos democráticos e legislativos.

2.3. A escolha da modalidade de credenciamento para essa contratação é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e pela natureza não excludente do serviço. Prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), essa modalidade permite que todos os profissionais e/ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados, promovendo igualdade de condições e possibilitando a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ampliação do acesso ao serviço de interpretação de LIBRAS. Além disso, o credenciamento assegura agilidade, eficiência e transparência na contratação, características essenciais para a administração pública moderna.

2.4. Por meio dessa medida, a Câmara Municipal de Mossoró reforça seu papel como promotora da inclusão e da acessibilidade, garantindo que as barreiras comunicacionais não sejam um obstáculo à participação cidadã e ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Assim, a contratação de intérpretes de LIBRAS fortalece os valores democráticos e a efetividade da atuação legislativa, tornando o Poder Legislativo de Mossoró mais acessível e representativo.

2.5. O credenciamento encontra respaldo legal na Constituição Federal (art. 199, §1º), na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o artigo 79, que regula o procedimento de credenciamento.

3. LOCAL E ENTREGA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS

3.1. Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5.5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 21/02/2025, através de cópia, que deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, das 07h:00min às 13h:00min ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacoesmossoro@gmail.com.

3.2. Este Edital estará vigente pelo período de 15 (quinze) dias úteis, no qual se encerrará no dia 19/03/2025, podendo ser prorrogado à interesse da administração. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

utilizando- se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)**, contendo a listagem dos itens ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº XXX/2025- CMM CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXX E-mail: Tel. Responsavel: Demais meios de contato: (descrever se houver)
Documentação de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.2.6 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.7 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.9 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5 A vedação de que trata o item 4.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser efetivadas a partir das **07:00h** do dia **21 de fevereiro de 2025** até às **13:00h** do dia **19 de março de 2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Diretoria Geral da Câmara.

5.2 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação exigida neste instrumento, nos termos do 5.1.

5.3 A proponente interessada deverá ainda apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

5.4.2 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, que comprove o registro do interessado como MEI, com validade ativa; ou

5.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3 ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.4.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.5.3 Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;

5.5.4 Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

5.5.5 Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.5.6 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

5.6.2. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

5.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

5.6.4 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

5.6.5 As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa se credenciar.

5.6.6 Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu artigo 43, §1º, bem como o § 2º do art. 1.179, em consonância com art. 970 do Código Civil, fica dispensada a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes deste processo credenciamento, desde que devidamente comprovada sua condição de MEI, ME ou EPP, conforme documentação exigida para comprovação de enquadramento no regime previsto pelos referidos dispositivos legais.

.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 A empresa interessada no credenciamento deve atender aos seguintes critérios:

5.7.1.1 A interessada no procedimento de credenciamento deverá comprovar a sua qualificação técnica, devendo apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

5.7.1.2 Para atender às exigências de qualificação do item anterior a empresa deve comprovar, por meio dos referidos atestados, experiência acumulada mínima de 06 (seis) meses, nos termos do art. 67, §5º, da Lei 14.133/21.

5.7.1.3 O interessado fica obrigado a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a Administração se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica.

5.7.2. O profissional indicado para a execução do contrato deve atender aos seguintes critérios:

5.7.2.1 O profissional indicado deve possuir experiência mínima comprovada de exercício anterior em atividades similares ao objeto da contratação, por meio de um ou mais dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Registros em Carteira de Trabalho (CTPS) que indiquem a função desempenhada e o período;
- c) Aprovação em banca examinadora promovida por associações ou entidades representativas de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- d) Certificação Prolibras - apresentação do certificado de aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras), promovido pelo MEC, que avalia a competência do profissional na interpretação e tradução de Libras;
- e) Diplomas e Certificados de Cursos na Área - diploma ou certificado de conclusão de curso técnico, de graduação ou pós-graduação em Tradução e Interpretação de Libras ou áreas correlatas, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC;
- f) Declaração de Experiência Profissional - Declaração assinada por instituições públicas, escolas, universidades ou empresas privadas onde o profissional tenha atuado como intérprete de Libras, detalhando as atividades desenvolvidas e o período de atuação;
- g) Registro na Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) - comprovante de afiliação ou reconhecimento pela FENEIS ou outra entidade representativa da classe, que ateste a qualificação do profissional;
- h) Portfólio Profissional - apresentação de um portfólio contendo vídeos ou registros de atuações anteriores como intérprete de Libras em eventos, aulas, palestras ou outras atividades públicas, com referência das entidades contratantes.
- i) Participação em Cursos de Atualização e Capacitação - certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento, seminários ou treinamentos na área de tradução e interpretação de Libras, ministrados por instituições reconhecidas.
- j) Declaração de Associações de Surdos - declaração emitida por associações de surdos, informando que o profissional atua ou atuou como intérprete de Libras em atividades promovidas pela entidade, com descrição das funções desempenhadas.

5.7.3. Vinculação do Profissional à Empresa

5.7.3.1 O profissional pode comprovar sua vinculação à empresa por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- a) Contrato de trabalho ou CTPS assinada;
- b) Contrato de prestação de serviços (para profissionais autônomos);
- c) Vínculo societário, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa licitante;
- d) Declaração de anuência, caso haja compromisso formal de contratação do profissional após a adjudicação do contrato.

5.7.4. Participação Obrigatória no Contrato

5.7.4.1 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitido o acréscimo ou substituição de profissionais apenas por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

5.7.4.2 A empresa deverá apresentar declaração formal informando a existência de eventuais compromissos assumidos pelo profissional indicado, caso ele possua outras contratações que possam comprometer sua disponibilidade para o cumprimento das obrigações do contrato.

5.8 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.8.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

5.8.1.1 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.1.2 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.1.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.8.1.4 Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

5.8.1.5 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5.8.1.6 Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

5.9 A falsidade da declaração de que trata o item 5.8.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.12 O órgão credenciante irá analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.13 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.14 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.15 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3 Os recursos deverão ser encaminhados através do email: licitacoesmossoro@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

6.4 O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 3º, da Resolução 002/2023, da Câmara Municipal de Mossoró:

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (via *e-mail*) e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mossoró por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 fraudar o credenciamento;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do email: licitacoesmossoro@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento será realizado em regime de fluxo contínuo, de acordo com as etapas abaixo:

9.1.1. Publicação do edital: O edital será amplamente divulgado em meios oficiais.

9.1.2. Inscrição e entrega de documentos: Os interessados deverão protocolar os documentos exigidos no prazo estipulado.

9.1.3. Análise de documentação: A Comissão de contratação avaliará os documentos e publicará o resultado da habilitação, conforme o protocolo do requerimento de credenciamento.

9.1.4. Assinatura do termo de credenciamento: Os habilitados firmarão termo de credenciamento, válido por 12 meses, renovável.

9.1.5. Execução e monitoramento: Os serviços serão acompanhados por fiscais designados, que avaliarão a qualidade e conformidade da prestação dos serviços.

10. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

10.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

10.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados convocando todos que atendam os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar da data disposta no item 5.1, sendo permitido o cadastramento a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

13.2 O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 14.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital e no Contrato;
- 14.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 15.1.1. Indicar formalmente à Câmara Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 15.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Mossoró, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 15.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 15.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Câmara Municipal de Mossoró como inadequada para a prestação dos serviços;
- 15.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Mossoró, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 15.1.6. Relatar à Câmara Municipal de Mossoró toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 15.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 15.1.9. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 15.1.10. A Câmara Municipal de Mossoró poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 15.1.11. O CREDENCIADO deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais de inclusão.
- 15.1.12. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela CREDENCIANTE, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Mossoró.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 Anexo I – Termo de Referência

14.5.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de participação

14.5.3 Anexo III - Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.5.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.5.5 Anexo V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.5.6 Anexo VI – Modelo de declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Mossoró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.5.7 Anexo VII – Modelo de declaração de que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

14.5.8 Anexo VIII - Modelo de declaração de que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

14.5.9 Anexo IX – Minuta de Contrato

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Gileno Jácome de Melo Júnior
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente termo de referência possui como objeto credenciamento para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa para a tradução e interpretação de conteúdos audiovisuais, a fim de atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal, conforme descrição e quantitativos presentes neste instrumento.

TABELA DESCRITIVA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço especializado em Intérprete de Libras/Língua Portuguesa para a tradução e interpretação conteúdos audiovisuais, bem como das sessões, solenidades, homenagens, audiências públicas.	Hora	1060	R\$ 125,00	132.500,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, pois cumpre apenas as finalidades às quais se destina, conforme estabelece o artigo 28, da Resolução n° 002/2023, desta Casa Legislativa.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 29, da Resolução n.º 002/2023, desta Casa Legislativa.

¹ O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas orientações e modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, bem como orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, com o cuidado de não omitir seus aspectos essenciais e a experiência prática do destes órgãos em seus próprios procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 1.4. A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos.
- 1.5. O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 132.500,00 (centro e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, oriundo de cotação mercado realizado pelo setor competente.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E A MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

- 2.1. A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processado no procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO, haja vista a inviabilidade em licitar, sendo mais factível para essa casa legislativa a formação de um cadastro de fornecedores, previsto na Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.
- 2.2. O credenciamento encontra amparo na Constituição Federal (art. 199, §1º) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O procedimento está regulamentado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção deste modelo para ampliar a rede assistencial.
- 2.3. Lei nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.4. Decreto nº 5.296/2004 – Regulamenta a Lei nº 10.098/2000, determinando, no artigo 52, a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade em serviços de comunicação, incluindo interpretação em Libras e legendas em programas e transmissões de interesse público, como sessões legislativas.
- 2.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Reforça o direito à acessibilidade em todos os meios de comunicação, incluindo transmissões audiovisuais, prevendo a obrigatoriedade de tecnologias assistidas, como Libras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 3.1. A contratação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Mossoró reflete o compromisso com os princípios constitucionais de acessibilidade e inclusão social, garantindo a participação efetiva das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas, como audiências públicas, sessões plenárias, reuniões e outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. Essa medida está em conformidade com o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, assegurando o reconhecimento da LIBRAS como meio de comunicação oficial e reforçando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)
- 3.2. A presença de intérpretes de LIBRAS é indispensável para promover a transparência e o acesso igualitário às informações e deliberações realizadas pela Câmara Municipal, garantindo a inclusão de toda a população mossoroense. A ausência desse serviço compromete o exercício pleno da cidadania e o direito à informação das pessoas surdas, além de restringir sua participação nos processos democráticos e legislativos.,
- 3.3. A contratação de profissionais especializados com remuneração por hora trabalhada apresenta-se como uma alternativa viável e vantajosa para a administração pública em contextos específicos, como a ampliação temporária de serviços, a cobertura de demandas variáveis ou a implementação de novos programas de atendimento especializado. Esse modelo oferece maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos, uma vez que a administração paga apenas pelas horas efetivamente prestadas, evitando custos adicionais.
- 3.4. Além disso, o pagamento por hora permite que a administração ajuste o quantitativo de serviços conforme as demandas reais, otimizando os gastos públicos.
- 3.5. A escolha da modalidade de credenciamento para essa contratação é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e pela natureza não excludente do serviço. Prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), essa modalidade permite que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitadas, promovendo igualdade de condições e possibilitando a ampliação do acesso ao serviço de interpretação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

de LIBRAS. Além disso, o credenciamento assegura agilidade, eficiência e transparência na contratação, características essenciais para a administração pública moderna.

3.6. .O credenciamento visa promover a eficiência e qualidade na prestação de serviços à população, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS.

4.1. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui serviço e fornecedor, e se está condizente com o objetivo da presente contratação. De modo que o chefe de setor de orçamentos fez pesquisa através do sistema cesta de preços compondo grupo único para essa finalidade.

4.2. Em geral, a solução baseia-se na realização de credenciamento para contratar empresas para fornecimento de Interpretes de Libras, conforme necessidade da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

4.3. Sendo assim, esperasse atender de maneira satisfatória, observando prioritariamente aos princípios da eficiência e economicidade, norteador dos Processos de Despesa Pública.

4.4. O serviço em questão é de suma importância para atender as legislações vigentes, disponibilizado acessibilidade a todos que fazem parte do Poder Legislativo e a aqueles que frequentam.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos;
- 5.2.2. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 5.2.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.7. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.9. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 5.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. A vedação de que trata o item 5.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 5.7. Não há impactos ambientais para o objeto de contratação.
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**
- 6.1. O serviço será prestado no interior no âmbito da Câmara Municipal, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, sito à Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600 -135, podendo, eventualmente em situações



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

excepcionais ser prestado em eventos externos, organizados por este Poder Legislativo.

6.2. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Compete ao CREDENCIANTE:

6.4.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

6.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital e no Contrato;

6.4.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.4.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Compete ao CREDENCIADO

6.5.1. Indicar formalmente à Câmara Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

eventuais acréscimos solicitados pelo CREDENCIANTE, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 6.5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- 6.5.4. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.
- 6.5.5. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura e, em especial, pela:
 - 6.5.5.1. Honestidade e descrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - 6.5.5.2. Atuação livre de preconceito de origem étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual e de gênero, bem como de quaisquer outras formas discriminatórias;
 - 6.5.5.3. Imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - 6.5.5.4. Postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - 6.5.5.5. Solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitam.
- 6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CREDENCIANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.
- 6.5.7. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- 6.5.8. Só realizar atendimentos/procedimentos autorizados pela CREDENCIANTE.
- 6.5.9. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 6.5.10. Comunicar ao CREDENCIANTE modificação de endereço ou informações de Contato.
- 6.5.11. Não se pronunciar em nome da CREDENCIANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CREDENCIANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CREDENCIANTE.
- 6.5.12. Não utilizar o nome da CREDENCIANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços/produtos para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.
- 6.5.13. A CREDENCIADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CREDENCIANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- 6.5.14. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CREDENCIANTE ou a terceiros na execução do Contrato.
- 6.5.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do Contrato.
- 6.5.16. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

- 6.5.17. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.5.18. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.5.19. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.5.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 6.5.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Termo de Referência.
- 6.5.22. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 6.5.23. A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 6.5.24. A CREDENCIADA deverá fornecer informações quando solicitadas pela CREDENCIANTE, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. Forma de reajuste do contrato:

- 7.1.1. Sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, deve haver sua recomposição, por força do imperativo constitucional - e de regras legais - que assim determinam. Esta recomposição se dará pela via do reajuste ou da revisão.
- 7.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

7.1.4. em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.6. .O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor WESLEY ANDERSON DUARTE BEZERRA, matrícula nº 034489-1, ocupante do cargo de Diretor de Comunicação, conforme estabelecidos no artigo 117, da Lei nº 14.133.

7.3. Penalidades:

7.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará os credenciados às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. As penalidades serão aplicadas após a garantia do contraditório e ampla defesa.

8. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

8.1. O credenciamento será realizado em regime de fluxo contínuo, seguindo as etapas:

8.1.1.1. Publicação do edital;

8.1.1.1.1. O edital terá vigência inicial de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado. Após o credenciamento, os contratos firmados terão validade de 12 meses, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.2. Inscrição e envio de documentos no prazo estipulado;

8.1.1.3. Análise de documentação pela Comissão de Credenciamento;

8.1.1.4. Assinatura do termo de credenciamento;

8.1.1.5. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Diretoria Administrativa

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mossoró/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

9.1.1. Natureza de despesa:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE DE RECURSOS
2.001	3.3.90.39.00	15000000

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O fornecimento dos serviços ofertados pela CONTRATADA deverá atender às exigências legais.

1.1. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

1.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Esse termo de referência juntamente com seus anexos, compõe o instrumento convocatório e deve ser observado integralmente pelos interessados, encontrando-se em harmonia com as leis de licitações e jurisprudências dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça pátrios.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2025.

GILENO JÁCOME DE MELO JÚNIOR
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Mossoró/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXX da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o número cnpj nº xxxxxxxxxxxx, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, venho, por meio deste, formalizar o requerimento de participação no processo de credenciamento nº xxxxxxxxxxxx, conforme os termos do Edital 001/2025, publicado em xxxxxxxxxxxx e de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que esta empresa cumpre todos os requisitos exigidos para a participação no processo de credenciamento, e comprometo-me a apresentar toda a documentação necessária conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Anexo a este requerimento, seguem os seguintes documentos, conforme previsto no Edital.

Solicito, portanto, que esta empresa seja habilitada a participar deste processo.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, e Lei 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO VI

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N
_____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município
_____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo
assinado, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo/função), residente e domiciliado
(Rua, nº, cidade, estado, CEP:), portador da CI: _____ e do CPF: _____,
DECLARA, que não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de
empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 015 / 2014, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025 Processo nº xxxxxxxx/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ME, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/SSP/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços especializados de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma a atender as necessidades de acessibilidade comunicacional no âmbito do Poder Legislativo e em eventos organizados pela Câmara Municipal de Mossoró, com remuneração baseada no número de horas efetivamente trabalhadas.

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.3.2. Declaração do Fiscal;
- 1.3.3. Memorando do Setor Requisitante;
- 1.3.4. Solicitação de Despesa;
- 1.3.5. Despacho da Comissão de Governança;
- 1.3.6. Orçamento Estimativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 1.3.7. Termo de Referência;
- 1.3.8. Solicitação de Despesa n.º 132/2023;
- 1.3.9. A Proposta do contratado;
- 1.3.10. Declaração de Dotação Orçamentária;
- 1.3.11. Parecer do Agente de Contratação;
- 1.3.12. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral;
- 1.3.13. Despacho de Autorização do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até xxxx/xxxxx/xxxxx a contar da assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ENTREGA.

- 3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

3.2. A execução do fornecimento do serviço objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, respeitando as normas vigentes e as diretrizes do órgão contratante.

3.3. O contratado se compromete a empregar todos os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços/bens prestados.

3.3 O prazo para a entrega dos serviços será conforme solicitação, contados a partir da data de assinatura deste contrato, salvo prorrogações devidamente justificadas e aceitas pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Cientificar à Diretoria Geral ou à Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

8.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

8.2.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

8.2.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 8.2.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.2.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.2.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- 8.2.13. Informar ao setor financeiro, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo VII, Seção II, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observando, ainda o constante no artigo 236, da Resolução n.º 02/2023.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 101 CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Projeto:** 2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Elemento:** 339039 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, **Esfera:** Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do artigo 222 e seguintes da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. É Gestor do Contrato o Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Mat. **XXXXXXXXXX**, diante dos termos da Instrução Normativa CPGCP n.º 003/2023 da Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas da Câmara Municipal de Mossoró, que dispõe sobre a indicação e designação do gestor de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

15.2. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Mossoró/RN, através do Fiscal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Mat. **XXXXXXX**, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e

15.6. cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

15.7. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Mossoró/RN e terá as seguintes atribuições

15.7.1. Acompanhar a instalação e montagem do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.

15.7.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da instalação e montagem do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

15.7.3. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Mossoró/RN, inclusive, para rejeitar a instalação em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

15.7.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de algum produto que faça parte da instalação.

15.7.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços ao que foi solicitado.

15.7.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

15.7.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.7.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.7.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.7.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à Câmara Municipal de Mossoró/RN divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município- DOM, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021 e art. 238, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN
CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XX

Representante legal do CONTRATANTE

XX

Representante legal do CONTRATADO